



7º Encontro Internacional de Política Social
14º Encontro Nacional de Política Social
Contrarreformas ou Revolução:
respostas ao capitalismo em crise
Vitória (ES, Brasil), 03- a 06 de junho de 2019

Eixo: Classe social, raça/etnia e sexo.

Refugiados congolezes: a evidência do racismo no Brasil

Resumo

O debate acerca do aumento das correntes migratórias tem se tornado cada vez mais recorrente no Brasil, sobretudo no que tange ao crescimento do número de refugiados e solicitantes de refúgio recepcionados no território nacional. Nesse artigo serão apontadas as dimensões e barreiras vividas pelos refugiados oriundos da República Democrática do Congo inseridos no Estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Refugiados congolezes; Migração; Racismo.

Congolese refugees: evidence of racism in Brazil

Abstract

The debate about the increase in migratory flows has become increasingly recurrent in Brazil, especially with regard to the growth of the number of refugees and refugee applicants received in the national territory. This article will point out the dimensions and barriers experienced by refugees from the Democratic Republic of Congo in the State of Rio de Janeiro.

Keywords: Congolese refugees; Migration; Racism.

Introdução

O fenômeno do fluxo migratório internacional tem adquirido centralidade no mundo contemporâneo e vem se tornando alvo de sistemáticos debates nas mais variadas áreas de conhecimento, nacional e internacionalmente, já que vivenciamos a maior crise humanitária desde a II Guerra Mundial (1939-1945), no que tange ao processo de deslocamento humano.

Segundo o relatório anual “Tendências Globais” (*Global Trends*) das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), até o final do ano de 2017 havia aproximadamente 68,5 milhões de deslocados em todo o mundo. Por dia, são 44 mil pessoas obrigadas a abandonar sua pátria em decorrência de diferentes tipos de conflitos. Dos 68,5 milhões, 25,4 milhões são de refugiados — 52% são crianças e adolescentes — e 2,8 milhões aguardam o reconhecimento de sua condição de refúgio. O ACNUR afirma ainda que grande parte dos refugiados e solicitantes de refúgio (84%) encontram-se em países de renda mediana ou baixa. Em média, 9 em cada 10 dos refugiados são acolhidos por países em desenvolvimento, e que aproximadamente 692

mil estão apenas no continente americano (ACNUR, 2017; Ipea, 2017). Os números dão a dimensão do panorama contemporâneo, além de sinalizarem para o mundo a necessidade de debater sobre as diásporas nos dias atuais.

No Brasil, o contingente de refugiados ainda é modesto se comparado com o número de migrantes residentes nacionalmente ou espalhados por diferentes países pelo mundo¹. No entanto, nos últimos anos podemos observar um aumento expressivo do número de refugiados e solicitantes em território nacional. De acordo com o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), no ano de 2010 o Brasil contabilizava 966 solicitações de refúgio. Sete anos depois, esse número cresceu exponencialmente, atingindo a marca de 33.866 solicitações de refúgio de diversas nacionalidades. O CONARE ainda aponta que até o final do ano de 2017, 86 mil solicitações de refúgio estavam submetidas a trâmite², e apenas 10.145 haviam sido reconhecidos pelo governo brasileiro com o *status* de refugiados, de 82 nacionalidades diferentes (CONARE, 2017; SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

A magnitude da situação vivida pelos refugiados em todo o mundo tem sido matéria incansável de diversos meios de comunicação, tanto nacionais como internacionais, expondo a dimensão e a gravidade da situação vivida por milhares de pessoas que se utilizam de rotas marítimas ou terrestres como a única alternativa para escaparem da guerra, da pobreza e das perseguições religiosas ou políticas que devastam os seus países de origem. Em setembro de 2015, o mundo se estarreceu com a chocante imagem do menino sírio morto numa praia da Turquia, ele se tornou símbolo da atual crise migratória.

Ao mesmo tempo, são exíguas — ou quase nulas — as informações acerca da grave situação na qual a República Democrática do Congo (RDC) vive há alguns anos. Nos grandes meios de comunicação — tanto televisiva quanto impressa — nada se vê a respeito, é como se o problema não existisse, não atingisse a consciência popular. Ou pior, como se a comunidade internacional não se importasse com o que acontece com o país e seus habitantes.

¹ Sobretudo, os países que fazem fronteira com nações que enfrentam conflitos. Os países que mais recebem solicitantes de refúgio são: Turquia (2,5 milhões); Paquistão (1,6 milhão); Líbano (1,1 milhão); Irã (979 mil); Etiópia (736 mil) e Jordânia (664 mil) (ESTADÃO, 01 Fevereiro, 2017) Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/blogs/gustavo-chacra/quais-paises-recebem-mais-refugiados-no-mundo/> acesso em 25/07/2018.

² Na Polícia Federal

Segundo o ACNUR, 4 milhões de pessoas foram forçadas a fugir de suas casas em decorrência dos conflitos ocorridos no país. Apenas no ano de 2016, 4,49 milhões de congoleses haviam se deslocado internamente e 680 mil foram para países vizinhos. Só dos conflitos ocorridos desde agosto de 2016, mais de 3 mil pessoas perderam suas vidas. Desde 1996, cerca de 6 milhões de pessoas morreram nos conflitos existentes no país, na sua maioria mulheres e crianças. Milhares vivem na extrema miséria, em condições adversas, e dezenas de milhares de mulheres de todas as idades são sistematicamente violentadas como estratégia de guerra, contribuindo para que o Congo seja considerado o pior lugar no planeta para se nascer mulher.

A República Democrática do Congo é o terceiro maior país do continente africano, com 2,34 milhões de quilômetros quadrados de extensão territorial. Serrano e Munanga (1997) afirmam que, em solo congolês, é possível encontrar uma diversidade de riquezas naturais e minerais. Grande parte dos principais minerais essenciais para a produção dos diversos aparelhos eletrônicos usufruídos na atualidade são extraídos do Congo, tais como: cobalto, estanho, cobre, tungstênio, entre outros. O país produz, por ano, cerca de 1 bilhão de dólares apenas em ouro, e além disso a R.D.C dispõe de uma grande reserva hídrica, sendo metade de suas terras ocupadas por florestas e contribuindo para que seja visto como um espetáculo geológico pelas grandes riquezas de minérios existentes em seu solo.

Em contrapartida, o Congo ocupa os piores lugares nos *rankings* mundiais, no que se refere ao desenvolvimento humano. O elevado grau de desigualdade social e miséria no país o colocava, em 2014, na 176ª posição entre os 187 países do *ranking* mundial no Índice de Desenvolvimento Humano — IDH, medido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, evidenciando o colapso enfrentado pelo país africano (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2014).

No Brasil, a República Democrática do Congo ocupa o segundo lugar (13%) no *ranking* de nações originárias na concessão de refúgio em território nacional, ficando atrás apenas da Síria (39%) (CONARE, 2017). De acordo com o ACNUR Brasil e a Cáritas Arquidiocesana do Estado do Rio de Janeiro, desde 2003 a comunidade congolesa vem significativamente crescendo nos últimos anos, sobretudo no Estado do Rio de Janeiro, no qual os congoleses são a segunda maior comunidade africana³ de

³ Atrás apenas de Angola.

refugiados. Enquanto no ano 2000 a comunidade congoleza representava apenas 1,5% do total dos estrangeiros recenseados no estado (CENSO, 2000), em 2008, o Rio de Janeiro era o principal receptor de solicitantes de refúgio oriundos do Congo. Em 2014 eles já somavam 36% do total de estrangeiros. E apenas no primeiro trimestre de 2016, 55% das novas chegadas ao Rio de Janeiro correspondiam a indivíduos originários do país africano (CÁRITAS, 2016).

Notadamente, é através da apreensão do complexo contexto sócio-histórico vivido pela R.D.C que nos possibilita fornecer subsídio suficiente para entendermos os componentes motivadores que obrigam milhares de pessoas a abandonarem a sua pátria e requisitarem refúgio em outro país — algumas das vezes desconhecidos pelos próprios. Ademais, tais elementos se mostram essenciais para compreender o avanço das correntes migratórias de congolezes no Brasil.

Dentro da amplitude e diversidade existente no grupo de refugiados e solicitantes de refúgio recepcionados em território nacional, este estudo elegeu analisar os sujeitos — solicitantes de refúgio e refugiados — oriundos da República Democrática do Congo por dois objetivos principais. Primeiramente, em função da escassa produção de informações sobre a alarmante situação enfrentada pelo referido país. O segundo argumento que sustenta a escolha do citado grupo como objeto de análise decorre de duas circunstâncias: o recorte geográfico balizado na pesquisa que sustenta a produção desse artigo — o Estado do Rio de Janeiro — e a expressiva presença de congolezes no estado fluminense.

As questões que perpassam a temática de refúgio

A expansão das correntes migratórias e principalmente o aumento no processo de solicitações de refúgio no território nacional contribuem para que inúmeros questionamentos e reflexões sejam produzidos sobre a importância do fomento deste debate na atualidade.

Embora o Brasil ainda receba uma ínfima parcela de solicitantes de refúgio, se comparado com outras nações, o alargamento das restrições para o ingresso deste grupo social nos países europeus e nos Estados Unidos tem contribuído para que os indivíduos recorram a outras rotas e alternativas. Apenas no ano de 2017, 6,3 milhões de pessoas foram obrigadas a deixar a Síria em decorrência dos conflitos ocorridos no país (ACNUR, 2017). Apenas entre janeiro e setembro de 2017, cerca de 48.550 venezuelanos fugiram do seu país de origem e solicitaram refúgio no mundo. Só no

Brasil estima-se que haja 30 mil venezuelanos (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017). Esse contingente alarmante demonstra que a presença contínua de longas situações de guerras, conflitos religiosos ou políticos, são apenas alguns dos motivos para o êxodo humano na contemporaneidade.

No entanto, é importante que inicialmente que se explicita o que é refúgio, para que posteriormente possa se definir o que é refugiado. É primordial que se desenvolva uma distinção entre os conceitos de refugiados e migrantes, já que ambos possuem conotações diferentes e os Estados/Nações os concebem de formas distintas.

O termo *refugiado* tem sua origem etimológica no latim *refugere*, formado por *re* (intensificativo) mais *fugere*, de fugir. Já a palavra *migração* vem de *migrare* (latim), trocar de posição, mudar de residência. Os migrantes são definidos como aqueles que se deslocam com o objetivo de trabalhar ou de residir. Os imigrantes (de *immigrare* “passar por”, *in-*, “para dentro” mais *migrare*) são os indivíduos que vieram do exterior.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) define a migração:

Processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos (OIM, 2009, p. 42).

E os migrantes são “pessoas que deixam os seus países de origem ou residência habitual, para se fixarem, permanente ou temporariamente, noutro país” (OIM, 2009, p.44)⁴. Embora a existência das correntes migratórias seja tão antiga quanto a própria história da humanidade, Ramos (2011) salienta que até o século XX, não havia definição para aqueles que fugiam do seu país de origem motivados por temores odiosos ou de raça, religião, nacionalidade, posicionamento político e guerras. Apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, já determinava que:

a) Toda pessoa vítima de perseguição, tem o direito de procurar e gozar asilo em outros países.

⁴ Entretanto, é importante destacar que o conceito de migrantes exposto acima representa a definição mais ampla sobre o termo. Porém, há uma série de classificações e variações dentro desse grupo, cada um com suas especificidades (migrantes econômicos, ambientais, forçados, irregulares, entre outros) que não serão abordadas nesse artigo, pois não é tema central dessa análise.

b) Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas (Artº XIV, ONU, 1948)

Foi apenas em 1951, com a aprovação da Convenção de Genebra⁵ que o conceito de refugiado foi consolidado. A referida Convenção é tida como um importante normativo internacional e ressalta também a necessidade do reconhecimento da prática harmônica dos movimentos migratórios em todo o mundo (RAMOS, 2011, p. 24-30).

A OIM define refugiado como:

Pessoa que receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a protecção daquele país” (Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, Art.º 1.º - A, n.º 2, de 1951, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967) (OIM, 2009, p.64).

Ainda que a realidade de alguns migrantes em sua terra natal possam se aproximar ou assemelhar a situação dos refugiados — contribuindo para inviabilizar sua permanência na localidade —, não é possível afirmar que haja uma homogeneidade entre os dois grupos sociais. Uma vez que os refugiados e solicitantes de refúgio possuem o determinante da coerção e da violação aos direitos humanos, que os obrigam a deixar o seu país de nacionalidade, ao mesmo tempo os impede de retornar. Embora ambos tenham sido coagidos a abandonar o seu país de origem, o propósito fundador que os impulsionam a deixar sua terra natal apresentam elementos distintos. Os refugiados têm em sua base fundante a violação dos direitos humanos e a sua dignidade humana posta em risco. Sendo em muitos dos casos a única alternativa encontrada por eles, visto que saem do seu país de origem com uma meta: preservar sua liberdade, garantir sua segurança e assegurar sua vida. Portanto, dada a dimensão da situação vivida pelos refugiados em todo mundo, é fundamental que esta diáspora não seja compreendida como simples feito da vontade ou escolha do ato de migrar, mas sim como a única alternativa por eles encontrada para assegurar sua vida.

⁵ Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950.

A persistente insegurança no mundo contemporâneo frente à mobilidade humana tem contribuído para que os organismos internacionais sejam pressionados a buscar soluções adequadas e, principalmente, a fornecer proteção ao grande número de refugiados e deslocados em todo o mundo. Nessa perspectiva, nos últimos anos diversos países vêm produzindo, no âmbito normativo legal de cada Estado/Nação, os mais variados aparatos legais, alguns mais protetivos e outros mais restritivos.

O Estado brasileiro é tido internacionalmente como um precursor, no que se refere à proteção dos refugiados. No entanto, desde que o atual presidente Jair Bolsonaro foi eleito em 2019, anunciou que deixaria vários tratados internacionais, inclusive, o Pacto Global de Migração — que impacta diretamente no ingresso de refugiados no Brasil. Importantes atos normativos implementados no país, tais como o Estatuto dos Refugiados (Lei 9.474, de 1997) e a Nova Lei de Migração (13.445, de 2017) podem ser amplamente afetados, além de contribuir concomitantemente para o agravamento da complexa realidade vivenciada pelos refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes inseridos na sociedade brasileira.

Sabemos que são inúmeras as barreiras a serem derrubadas para que os refugiados sejam verdadeiramente compreendidos como sujeitos de direito no país e para que tenham os seus direitos salvaguardados. As dificuldades são diversas e perpassam diferentes níveis da esfera social, desde dificuldades culturais, linguísticas, de inserção no mercado de trabalho, racismo, burocracia e ausência ou desconhecimento dos direitos da população refugiada, contribuindo para que estejam nas camadas mais empobrecidas do território nacional.

O racismo na sociedade brasileira: a descoberta para os refugiados congolese

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população negra é predominante entre os habitantes no Brasil. São também os negros os que mais ocupam o sistema carcerário brasileiro, são as maiores vítimas dos genocídios presentes nas favelas cariocas, e os que vivem principalmente nas periferias em condições precárias e subumanas. No entanto, há quem se certifique de que o Brasil não é um país racista, sendo a sociedade brasileira uma nação livre de preconceitos. Marilena Chauí (1997) afirma que o Brasil convive nos dias atuais com a ideologia “fruto e mito de uma democracia racial”, que resulta da negação da discriminação racial no território

nacional, mas que, no entanto, é facilmente desconstruída quando analisamos a desigualdade racial e social presente na composição da sociedade brasileira.

De acordo com estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado no segundo semestre de 2017, os grandes centros urbanos — São Paulo (52%), Rio de Janeiro (17%) e Paraná (8%) — são os principais destinos buscados pelos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil. Sinalizando que a busca e a concentração nas grandes metrópoles ainda representa uma imagem de melhores oportunidade de emprego e estudos. Nos quais, munidos de esperança, os solicitantes de refúgio e refugiados se empenham em encontrar ofícios que os possibilitem recomeçar. No entanto, embora a Coordenação Geral de Imigração — CGIg aponte que as novas correntes migratórias representam uma força de trabalho altamente qualificadas, inclusive com nível superior completo (59,9%), muitos dos trabalhos destinados e preenchidos pelos refugiados e solicitantes, e sobretudo aos congolezes, são os que envolvem tarefas e serviços braçais, com jornadas quase sempre extensas e exaustivas. E é justamente nesse momento que os refugiados congolezes descobrem que sua identidade racial é mais uma barreira a ser derrubada.

A partir da inserção em diferentes espaços urbanos os refugiados congolezes revelam a descoberta do racismo e do preconceito no Brasil, algo considerado novo por eles, já que na República Democrática do Congo a população é majoritariamente composta por negros, e, portanto, essas condutas não são tão comuns. Em grande parte são os próprios brasileiros que os alertam sobre possíveis atitudes racistas, já que é difícil para eles conseguirem perceber que estavam sendo alvo de racismo ou preconceito.

A PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) e o IBGE no ano de 2017 publicaram uma pesquisa que aponta que a população negra era a que mais tinha dificuldade de conseguir emprego, sendo também esse grupo étnico os que recebiam os salários mais baixos. De acordo com os dados apresentados por este levantamento, no 3º semestre trimestre do ano de 2017, a porcentagem de brancos desempregados era de 9,5%, enquanto os negros atingiam a marca 14,4% de desempregados⁶. Ao ano eram 13 milhões, sendo 64% deles negros. Sendo 76% da população negra a parcela mais pobre do país (PNAD, 2017). Além disso, é também a

⁶ Dados extraídos portal digital e disponível em: <http://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2017/02/epoca-negocios-ibge-desemprego-e-de-144-entre-negros-141-entre-pardos-95-entre-brancos.html> - acesso em 23 Out. de 2017.

população negra a maior vítima da criminalização e do genocídio presente nas favelas cariocas, além dos afrodescendentes serem a maior parcela da população carcerária brasileira (67%). Apenas no Rio de Janeiro, 71,6% dos presos são negros, e em âmbito nacional eles representam 2/3 da população carcerária (INFOPEN, 2014, p.51).

Estes condicionantes se revelam como um componente central no processo de estruturação da desigualdade social e racial deste país. De acordo com estudo realizado pelo Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento — PNUD, a renda média da população branca (R\$1.097,00) no Brasil é mais do que o dobro da população negra (R\$ 508,90), evidenciando inclusive a dificuldade do ingresso desse grupo étnico ao mercado de trabalho (PNUD, 2017, p.15).

Entre os anos de 2014 e 2015, o Instituto ETHOS desenvolveu um levantamento com as 500 maiores empresas no país, com intuito de conhecer o perfil social, racial e de gênero dessas instituições. O estudo conseguiu constatar que apenas 4,4% dos grandes postos executivos das 500 maiores empresas do Brasil são ocupados por negros, embora 55% da população brasileira seja composta por este grupo (Instituto ETHOS, 2015). Ou seja, é nesse panorama de racismo estrutural que os refugiados congolese se inserem no território nacional, e se deparam não apenas com as dificuldades em comunicar-se — em função do idioma — ou em decorrência da falta de conhecimento sobre o país e das diferenças culturais existentes entre os dois países, mas esbarram também com a descoberta do preconceito no Brasil. E juntamente com os brasileiros negros, são desafiados diariamente a enfrentar e, principalmente, a derrubar os diversos obstáculos postos por uma sociedade desigual e injusta.

É possível observar no Estado do Rio de Janeiro que enquanto os refugiados sírios se localizam principalmente nos bairros de Botafogo (Zonal Sul) e Tijuca (Zona Norte), os refugiados oriundos do Congo se agrupam sobretudo em regiões mais afastadas do centro da cidades, muitas das vezes residindo em áreas extremamente precárias, em comunidade de baixa renda e com alto índice de violência urbana. Os congolese se encontram nos bairros da Zona Norte e na Baixada Fluminense (Brás de Pina, Barros Filho, Gramacho (Duque de Caxias) e Jardim Catarina (São Gonçalo).

Ou seja, grande parcela dos solicitantes de refúgio e refugiados congolese está assim como a população negra brasileira inserida e ocupando a base da pirâmide social nesse país.

Não podemos e não devemos esquecer os mais de três séculos de escravidão vividos no Brasil, e que ainda hoje verificamos suas profundas marcas deixadas no

íntimo da nossa formação social e, sobretudo, para que o imaginário acolhedor e a estrutura social baseada numa sociedade que nega suas condutas racistas sejam desmanteladas.

Considerações finais

Este artigo procurou apresentar as dimensões do racismo na sociedade brasileira através da perspectiva dos refugiados e solicitantes de refúgio oriundos da República Democrática do Congo inseridos no espaço urbano da metrópole fluminense.

São diversas as circunstâncias e contextos vividos pelos refugiados no processo de sua inserção da sociedade brasileira e muitas delas podem ser reveladas como barreiras que os impedem de acessar os direitos constituídos a eles. Burocratização nos processos administrativos, barreiras atitudinais, ausência de políticas públicas específicas para atender suas demandas, xenofobia e o preconceito constituem-se apenas como alguns pontos expressos na sociedade brasileira e vivenciados pelos refugiados e solicitantes de refúgio. A negação ou a inexistência de direitos sociais básicos presentes no estado fluminense se expressa mediante à deficiência de programas ou projetos estatais para acolher e atender os solicitantes e refugiados, colaborando diretamente para ampliar a vulnerabilidade desse grupo social, e para que questões tais como pobreza, miséria e exclusão social façam parte do cotidiano de muitos dos refugiados e solicitantes de refúgio inseridos em território nacional.

Sabemos que nossas políticas são extremamente fragmentadas e que grande parte dos serviços prestados por diversas instituições não estão inseridas no debate sobre as migrações, sobretudo acerca da temática do refúgio. Nesse sentido, é importante que os órgãos competentes, e, principalmente, os seus agentes conheçam as demandas desse segmento populacional, que são demandas complexas e específicas, e que requerem uma sensibilização de diferentes atores sociais. O preconceito por serem estrangeiros, o racismo, ou por grande massa da população acreditarem que são fugitivos, ou até mesmo em uma conjuntura de crise por julgarem que estão vindo “roubar” os postos de trabalho, não devem ser colocados como conduta intolerante que os impeçam de alcançar sua plena integração social em nenhum nível social ou governamental.

Os refugiados congoleseos compartilham com outros descendentes de africanos não somente os locais onde são obrigados a morar. Mesmo que tenham alto nível de escolaridade e que sejam mão de obra qualificada, há uma expectativa na sociedade receptora que cotidianamente reafirma o lugar do negro na sociedade brasileira, estando eles sempre nas piores condições de vida e trabalho. É importante que discussões sejam provocadas em diferentes espaços, que a temática do refúgio seja divulgada, mas principalmente, que o debate sobre a diversidade seja fomentado.

Nesse sentido, dada a dimensão e a importância do debate sobre o fenômeno migratório de refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil, é substancial que se compreenda que esta diáspora não passa pelo simples feito da vontade ou escolha do ato de migrar, mas sim como a única maneira encontrada por eles para assegurar sua vida.

Posto isso, o presente trabalho se esforça em contribuir para que essa discussão se intensifique e se amplie não apenas no interior do espaço acadêmico do Serviço Social, fomentando a produção de diferentes análises e estudos, mas que estimule uma articulação com outros campos do conhecimento social, e colabore para potencializar e fortalecer os interesses da população refugiada, contribuindo para que se intensifiquem suas bandeiras e lutas.

Referências

ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Dados de refugiados da República Democrática do Congo**. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2017/05/03/acnur-ajuda-os-refugiados-da-republica-democratica-do-congo-recem-chegados-a-angola/> Acesso em 16/04/18.

BRASIL. **Lei nº 6.815 de 19 de Agosto de 1980** – define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm Acesso em 02/10/17.

BRASIL. **Lei nº 13.455 de 24 de Maio de 2017** – institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm Acesso em 09/08/17.

BRASIL. **Lei nº 9.474 de 22 de Julho de 1997** – define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm Acesso em 04/08/17.

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2015. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/numeros_do_refugio_no_rio_de_janeiro_abr_2016 Acesso em 29/05/17.

_____. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm> Acesso em 25/04/18.

CHAUÍ, Marilena - Brasil, Mito Fundador e Sociedade Autoritária. 4 ed. São Paulo: Fund. Perseu Abramo, 2001.

Coletivo Rede Migração Rio. **A presença do imigrante no Estado do Rio de Janeiro.** Pastoral do Migrante e Rede Migração Rio (organizadores). Rio de Janeiro: Associação Scalabrini a Serviço dos Migrantes, 2015.

Comitê Nacional para os Refugiados e Secretaria Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf Acesso em 16/04/17.

CRISIS GROUP INTERNATIONAL, 2014. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/africa/central-africa/central-african-republic> Acesso em 02/05/18

Desenvolvimento Humano para Além das Médias: 2017. – Brasília : PNUD : IPEA : FJP, 2017. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/IDH/desenvolvimento-alem-das-medias.pdf> Acesso em 08/05/18.

Documentário: CRISIS IN THE CONGO: UNCOVERING THE TRUTH (Crise no Congo: revelando a verdade) realizado em 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=X29oQH5s9tg/watch?v=X29oQH5s9tg> Acesso em 21 Mar. de 2017.

HAYDAU, Marcelo. A integração de refugiado no Brasil. **In: 60 anos de ACNUR – perspectivas de futuro** – São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Refúgio no Brasil.** Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170829_Refugio_no_Brasil.pdf Acesso em 27/09/17.

Instituto ETHOS. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas/** Instituto Ethos e Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2016. Disponível em: https://issuu.com/institutoethos/docs/perfil_social_tacial_genero_500empr Acesso em 23/10/2017.

INFOPEN, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-depen-versao-web.pdf> Acesso em 02/05/18.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SECRETARIA DE NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf Acesso em 16/04/18.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf Acesso em 16/04/18.

MILESI, Rosita, ANDRADE, William Cesar. A sociedade civil na atenção aos imigrantes e refugiados – O agir do IMDH. In: **Migração e trabalho**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

NASCENTES, Antenor, 1955. Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Glossário sobre migração**, 2009. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf> Acesso em 18/04/18.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-influencia-do-contrabando-de-vida-selvagem-em-conflitosconflitos-armados-na-rd-congo> Acesso em 23/05/17.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/desigualdades-raciais-no-brasil-comprometem-oportunidades-de-trabalho-e-desenvolvimento-humano/> Acesso em 08/05/18.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua e IBGE. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Caracteristicas_da_forca_de_trabalho_por_cor_ou_raca/Algumas_caracteristicas_da_forca_de_trabalho_por_cor_ou_raca_2016_04_trimestre.pdf Acesso em 08/05/18.

RAMOS, André de Carvalho, RODRIGUES, Gilberto, ALMEIDA, Guilherme Assis. 60 anos de ACNUR: perspectiva de futuro. – São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.

Resolução nº 429 (V) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em 24/08/17.

SANTOS, Regina Bega. Migração no Brasil. São Paulo: Scipione, 1994.

SERRANO, Carlos e MUNANGA, Kabengele. A Revolta dos Colonizados: o processo de descolonização e as independências da África e da Ásia. 3ª ed., São Paulo: Atual Editora, 1997.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA e COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf Acesso em 16/04/17.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA e MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: file:///C:/Users/su/Downloads/refugioemnumeros_2017.pdf file:///C:/Users/su/Downloads/refugio-em-numeros_2017.pdf Acesso em 24/04/18.

UNHCR. Global Trends (Tendências Globais). Disponível em: https://s3.amazonaws.com/unhcrsharedmedia/2018/Global_Trends_Forced_Displacement_in_2017/TendenciasGlobales_2017_web.pdf Acesso em 22/03/2019.

UNICEF. Uprooted: The growing crisis for refugee and migrant children (Desenraizado: a crise que se agrava para crianças refugiadas e migrantes). Disponível em: <http://www.unicef.pt/criancas-desenraizadas-relatorio-global/> Acesso em 09/05/18.

VALENSOLA, Renato Henrique. O conflito na República Democrática do Congo e a ausência do Estado na Regulação das Relações Sociais. In: Revista Laboratório de Estudo da Violência da UNESP/Marília. Ano 2013 – Edição 12 – Novembro.